CORES
Cariri Oriental
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

(Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2026)

EMENTA: Altera e atualiza dispositivos do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, consolida a alteração promovida pela Resolução nº 01/2020, adequa referências à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 11.107/2005, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL**, no uso das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o Estatuto com a legislação federal vigente;

CONSIDERANDO que os consórcios públicos devem observar as normas de direito público relativas a licitações, contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, nos termos da Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive para entidades da Administração indireta;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral nos termos da Clausula 20, III do Contrato do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 19 do Estatuto passa a vigorar com a redação seguinte e com acréscimo dos parágrafos 3º, 4º e 5º:

> *"Art. 19. O Presidente deverá convocar a Assembleia Geral destinada à eleição do sucessor até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do mandato, mediante edital encaminhado aos entes consorciados e publicado no sítio eletrônico oficial do CORES." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

§ 3º Se a eleição não puder ocorrer no mês de dezembro em razão da inexistência de representante de ente consorciado regularmente investido no cargo de Prefeito para o exercício seguinte, a eleição será realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano que se inicia o mandato para que todos os representantes dos entes consorciados possam concorrer, permanecendo o Presidente em exercício no cargo, pro tempore, até a posse do Presidente eleito. ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

§ 4º A prorrogação prevista no § 3º limita-se à continuidade administrativa e da representação institucional do CORES, não autorizando alteração do Contrato de Consórcio Público ou das competências da Assembleia Geral." ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

§ 5º No caso em que o Presidente do Consórcio não esteja mais exercendo o mandato de Prefeito, na data da eleição à presidência pro tempore ficará ao encargo do Superintendente. ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 2º. Inclui-se o parágrafo 3º ao art. 20 do Estatuto com a seguinte redação:

§ 3º. A posse não coincide com o inicio do mandato quando a eleição ocorrer no mês de dezembro. ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 3º. O art. 22 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As propostas de alteração estatutária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, devendo ser encaminhadas juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de complementação formal antes da reunião." ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 4º. O art. 24 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. A votação será iniciada após a leitura do texto da proposta de alteração por aquele que preside a Assembleia ou por pessoa por esse indicada, assegurada a entrega ou disponibilização de cópia aos representantes com direito a voto." (****Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 5º. O art. 28 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente quando julgar necessária e não houver ocorrido nenhuma Assembleia no último quadrimestre". (****Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 6º O inciso VIII do art. 29 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios e de contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis;" (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 7º Fica alterado os incisos VI, VII e VIII do art. 30 do Estatuto e acrescenta o parágrafo 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios e de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos ou agentes;" (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***
>
> *"VII – homologar e adjudicar o objeto de procedimentos licitatórios, observados a Lei nº 14.133/2021, o edital, a disponibilidade orçamentária, a regularidade do procedimento" (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***
>
> *"VIII – autorizar e homologar procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, em observância dos requisitos legais, da disponibilidade orçamentária, da análise jurídica quando exigida e da publicidade do ato." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***
>
> *§ 3º. As competências da Diretoria têm natureza supletiva, sendo suprimida quando a matéria for objeto de deliberação pela Assembleia Geral; (**Incluída pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 8º. O § 1º do art. 30 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1º O Superintendente poderá praticar os atos administrativos e executivos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva mediante portaria de delegação, observados o objeto, as finalidades, as competências e os limites previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto, e na legislação aplicável." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 9º. O § 2º do art. 30 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º O ato de delegação deverá indicar o seu objeto, autoridade delegante, agente delegado e necessidade, ou não, de ratificação. (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

I – os atos abrangidos por delegação se não exigir expressamente a ratificação ficam dispensados, podendo a autoridade delegante exigir à prestação de contas e o relatório consolidado de execução ao final do exercício financeiro para fins de examina-los e adotar as providencias que entender necessárias; ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

II – quando o ato de delegação exigir expressamente a ratificação, o ato ou conjunto de atos deverá ser submetido à ratificação da autoridade delegante até o encerramento do exercício financeiro correspondente; ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

III – a dispensa de ratificação individual não afasta o controle, fiscalização, prestação de contas e responsabilização; ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

IV – os atos praticados em desconformidade com a legislação ou com os instrumentos do Consórcio, não serão convalidados pela simples aprovação de relatório anual." ***(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 10 O art. 31 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. "A Ouvidoria funcionará nos termos que dispuser o Contrato do Consórcio quanto à investidura do cargo ou função e demais disposições inerentes ao órgão." ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 11. Fica alterado os incisos III, IV e V do art. 32 do Estatuto e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e incisos, com a seguinte redação:

*"III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios e de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos ou agentes;" (***Redação dada pela Resolução nº 001/2026)**

*"IV - homologar e adjudicar o objeto de procedimentos licitatórios, observados a Lei nº 14.133/2021, o edital, a disponibilidade orçamentária, a regularidade do procedimento." (***Redação dada pela Resolução nº 001/2026)**

*"V - autorizar e homologar procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, em observância dos requisitos legais, da disponibilidade orçamentária, da análise jurídica quando exigida e da publicidade do ato." (***Redação dada pela Resolução nº 001/2026)**

*"§ 3º As competências atribuídas ao Superintendente terão natureza administrativa e executiva, não autorizando a alteração do objeto, da finalidade, da composição, das competências interfederativas ou das regras de participação previstas no Contrato de Consórcio Público." (**Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

*"§ 4º A delegação não compreende: **(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

*I – a alteração do Contrato de Consórcio Público; **(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

*II – a alteração do objeto ou das finalidades do Consórcio; **(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

*III – a admissão, retirada ou exclusão de entes consorciados, ressalvados os atos executórios de deliberação regularmente aprovada; **(Incluído pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 12. O art. 41 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 41. As licitações, contratações e contratações diretas do Consórcio observarão a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas específicas aplicáveis aos consórcios públicos, o Contrato de Consórcio Público, este Estatuto, e os regulamentos internos compatíveis com esses instrumentos." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 13. O art. 45 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido mediante proposição da Presidência através de explanação da contabilidade ou quem a suas vezes fizer apresentando planilhas com os dados orçamentários e esclarecendo dúvidas que por ventura surgirem, seguida da deliberação da Assembleia Geral." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 14. O art. 71 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 71. Os procedimentos de licitação e contratação observarão a legislação federal vigente, as normas específicas relativas aos consórcios públicos, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto." (**Redação dada pela Resolução nº 001/2026)***

Art. 15. Permanecem preservadas as competências da Assembleia Geral como instância máxima do Consórcio e a representação judicial e extrajudicial do CORES pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Art. 16. As delegações existentes deverão ser adequadas a esta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, mediante portaria específica, sob pena de cessação de seus efeitos.

Art. 17. As alterações promovidas por esta Resolução retroagem para alcançar as situações e atos suscetíveis de convalidação, preservados os efeitos jurídicos já produzidos e ressalvados os atos que, por sua natureza ou por expressa disposição legal, não possam ser convalidados.

Parágrafo Único: A decisão de convalidação deverá ser precedida, quando cabível, de manifestação da unidade jurídica, sem prejuízo da ciência dos interessados e da preservação dos efeitos jurídicos já produzidos.

Art. 18. Permanecem vigentes os demais dispositivos do Estatuto e da Resolução nº 001/2020 que não forem incompatíveis com esta Resolução, com a Lei nº 11.107/2005, com a Lei nº 14.133/2021 ou com outras normas federais supervenientes aplicáveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Santo/CE, 03 de novembro de 2026.

ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO:00624279383
Assinado de forma digital por ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO:00624279383
Dados: 2026.11.03 11:05:47 -03'00'

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito do Município de Porteiras
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Resolução nº 001/2026 foi publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 03 de novembro de 2026.

ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO:00624279383

Assinado de forma digital por ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO:00624279383
Dados: 2026.11.03 11:03:43 -03'00'

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito do Município de Porteiras
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental